



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/25, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências."

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para o provimento de **15 (quinze) vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Fica autorizada a formação de cadastro de reserva até o dobro das vagas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os cargos previstos devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 4º Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário.

§ 5º Fica assegurado o pagamento de insalubridade, no percentual de 40% sobre vencimento constante no anexo único, nos casos em que estiver demonstrado o



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

trabalho em ambiente de exposição aos fatores de riscos, nos termos do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 105, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV** – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V** – Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- VI** – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII** – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII** – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Art. 4º A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de **validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período**, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções,



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

Art. 5º Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;
- IV** - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V** - Por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a)** de conveniência da Administração;
 - b)** do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - c)** em que o recomendar o interesse público.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, 30 de abril de 2025.

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**

Presidente



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

ANEXO I

Cargo: Agente de Combate às Endemias
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
Número de vagas: 15 (quinze)
Cadastro de reserva: 30 (trinta)
Vencimento: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
Requisitos de investidura: Ensino médio completo. Diploma de curso de Formação Introdutória de Agente de Combate as Endemias, com carga horária mínima de 40 horas (válidos somente cursos concluídos após 2015).
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• Atuar junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia;• Realizar levantamentos e indicar locais com problemas;• Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;• Realizar controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e ações relacionadas à saúde local em que atua;• Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais;• Inspeção de caixas d'água, calhas e telhados;• Aplicação de larvicidas e inseticidas (Comba Costal Manual e Motorizada);• Recenseamento e Vacinação de animais;• Realizar serviços no Eco Ponto (recolhimento de pneus em borracharias e seu acondicionamento em local apropriado).• Controle de Arboviroses e Animais Sinantrópicos como: complexo do Aedes, Malária, Febre Amarela, Zika Vírus, Chikungunya, Febre do Mayaro, Febre Oropouche, Leishmaniose Humana e Animal, Barbeiro (Chagas), Escorpião, Vacinação Antirrábica, Bloqueios Focais e Perifocais, Distribuição das Gotas Homeopática e Educação em Saúde;• Demais atribuições dispostas na Lei Federal n. 11.350/2006.